



PROCESSO N.º: 4.578-0/2017
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
PRINCIPAL: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DE MATO GROSSO
RESPONSÁVEL: CARMEN LÚCIA DA SILVA – Beneficiária do Termo de Concessão de Auxílio de Projeto de Pesquisa 005/2012
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO SERRA NETO – OAB/MT n.º 16.397
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DESPACHO

Sobrevém aos autos o Relatório Técnico Conclusivo emitido pela Secex de Administração Estadual, por meio do qual opinou pela regularidade das contas apresentadas pela responsável, diante do afastamento do achado “*levando em conta os princípios da insignificância e razoabilidade, além da boa-fé da concessionária*” (Doc. Digital n.º 9734/2021).

Considerando que não há impropriedades mantidas nestes autos, mostra-se dispensável a abertura de prazo para alegações finais, conforme revela a interpretação *a contrario sensu* do artigo 141, § 2º, do RITCE/MT¹.

Desse modo, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para análise e providências.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, 05 de fevereiro de 2021.

LUIZ CARLOS PEREIRA²

Conselheiro Interino

(Portaria 015/2020, DOC TCE/MT de 19/02/2020)

¹ Art. 141. [...] § 2º. Efetuada a análise da defesa e permanecendo irregularidades não sanadas, o relator concederá ao interessado ou seu procurador, nos processos de prestação e tomada de contas, prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para a apresentação das alegações finais sobre matéria constante dos autos, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, vedada a juntada de documentos.

² Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

